

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF

Estudo Técnico Preliminar 42/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 48500.901377/2024-57

2. Legislação

- Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 9.610/1998: altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 12.527/2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei nº 13.467/2017: altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- Decreto nº 2.335/1997: constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 10.947/2022: regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.246/2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.878/2024: regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 12.343/2024: atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- Portaria MP nº 443/2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.
- Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria SEGES/ME nº 7.828/2022: estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020: dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022: dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022: dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria ANEEL nº 6.143/2019: estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

- Portaria nº 5.328/2018–ANEEL: Institui o Regulamento de Credenciamento da ANEEL;
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.003/2022. Anexos II, III e IV, que tratam do Credenciamento para análise de Ativos Imobilizados em Serviço – AIS.
- A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que estabelece que os investimentos em eficiência energética, previstos no seu art. 1º, serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL.
- A Resolução Normativa nº. 892, de 11 de agosto de 2020, que altera os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, com revisão aprovada pela Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018.
- A Resolução Normativa nº. 920, de 23 de fevereiro de 2021, que altera os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, com revisão aprovada pela Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020.

3. Contratações precedentes

Foram realizadas contratações no âmbito dos Editais de Credenciamento 2/2012, 1/2018 e 2/2022, todas com o objetivo de apoiar a Secretaria de Inovação e Transição Energética - STE/ANEEL no processo de avaliação de Projetos de Eficiência Energética das empresas distribuidoras de energia, sejam concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, conforme informações descritas a seguir:

Durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 2/2012 (01/07/2015 a 1/7/2020), foi executado o valor de R\$ 1.371.019,80 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e dezenove reais e oitenta centavos) referente às contratações para prestação de na avaliação de projetos de Eficiência Energética da STE (antiga SPE), divididos entre os serviços 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 1/2018 (10/01/2018 a 10/1/2023), foram concluídas 300 demandas para prestação de apoio na avaliação de projetos de Eficiência Energética da STE (antiga SPE), num total R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) pagos, assim divididos para os serviços 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10:

Tabela 2 – Número de Demandas concluídas por serviço – Edital 1/2018 (10/01/2018 a 10/1/2023)

Serviço	Nº de Demandas	Valor total pago (R\$)
1	90	226.800,00
2	71	178.920,00
3	3	7.560,00
5	23	57.960,00
6	53	133.560,00
7	38	95.760,00
8	1	2.520,00
9	19	47.880,00
10	2	5.040,00
Total	300	756.000,00

Em relação ao Edital de Credenciamento nº 2/2022, foram autorizadas, no período de 09/02/2023 a 10/02/2028, um total de 170 demandas para prestação de apoio na avaliação de projetos de Eficiência Energética da STE, totalizando R\$ 625.600,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais). As demandas contemplaram os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do referido edital:

Tabela 3 – Número de contratações autorizadas por serviço – Edital 2/2022 (09/02/2023 a 10/02/2028)

Serviço	Nº de Demandas	Valor total pago (R\$)
1	0	0,00
2	44	161.920,00
3	5	18.400,00
5	8	29.440,00
6	56	206.080,00
7	21	77.280,00
8	5	18.400,00
9	28	103.040,00
10	3	11.040,00
Total	170	625.600,00

4. Classificação - Lei nº 12.527/2011

Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste ETP como sigilosos.

5. Descrição da necessidade

Conforme dispõe a Lei n. 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo da receita operacional líquida em programas de Eficiência Energética (EE), segundo regulamento estabelecido pela ANEEL.

Para cumprir a lei, a ANEEL elaborou o Manual do Programa de Eficiência Energética, aprovado pela Resolução Normativa nº 300 de 12 de fevereiro de 2008 alterado pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021. Com base nas diretrizes dos Procedimentos, as empresas submetem, anualmente, à ANEEL seu programa de EE, constituído de um ou mais projetos.

Ao longo dos vários ciclos anuais dos Programas de Eficiência Energética – PEE regulados pela ANEEL, alguns mecanismos de avaliação de projetos foram utilizados. Inicialmente, até o ciclo 2002/2003, havia o Convênio nº 7/2002-ANEEL de 22 de abril de 2002, entre a ANEEL e a Eletrobrás/Procel. Por meio desse Convênio, as propostas de projeto de eficiência energética encaminhadas à ANEEL eram repassadas a esse órgão e submetidas à avaliação de consultores.

Devido a problemas de descumprimento de prazo, o Convênio supracitado foi cancelado e, a partir do ciclo 2002/2003, foi realizada a contratação direta de consultoria especializada para a prestação de serviço de avaliação dos projetos do PEE.

A partir do ciclo 2005/2006, as avaliações passaram a ser realizadas por servidores da própria Agência. A utilização desse método não deu vazão ao volume de propostas de projetos apresentados pelos agentes, acarretando o não-cumprimento de prazos especificados no manual para a emissão dos despachos que autorizavam o início da execução dos projetos.

O quadro técnico da ANEEL, embora conte com servidores capacitados, é insuficiente diante do elevado volume de projetos, não sendo possível atender, com os recursos disponíveis, à avaliação de todas as tipologias e níveis de complexidade.

Para assegurar a adequada aplicação dos recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE), é necessário que a ANEEL avalie os projetos finais de eficiência energética. Considerando a diversidade e complexidade dos projetos, bem como o elevado volume de trabalho e o quadro reduzido de servidores, justifica-se a contratação, por meio de credenciamento, de serviços especializados para apoiar essas análises. O escopo do credenciamento abrangerá as 10 (dez) tipologias previstas no PROPEE — baixa renda, comércio e serviços, educacional, gestão energética, industrial, poder público, residencial, rural, serviço público e iluminação pública — refletindo a amplitude e os objetivos do Programa. A participação de empresas e instituições com expertise nessas áreas será essencial para garantir a qualidade e a efetividade das avaliações.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Inovação e Transição Energética – STE	Paulo Luciano de Carvalho

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Modo de prestação dos serviços:

As atividades desenvolvidas pelos contratados baseiam-se em avaliação de projetos de Eficiência Energética a serem desenvolvidos pela STE, podendo participar empresas ou instituições que comprovem a experiência direta ou conhecimento técnico necessário para a respectiva avaliação.

Os candidatos ao credenciamento deverão estar com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Não poderão participar do Credenciamento, nem da contratação de serviços dele decorrente:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- b) Pessoa física;
- c) empresas que possuam ativos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- d) pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) empresas que estejam reunidas em consórcio;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público do órgão ou entidade credenciante;
- j) cooperativas, pela impossibilidade de o Edital prever tratamento legal diferenciado e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- l) empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
- m) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- n) instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação, observado o teor do Acórdão nº 2.847/2019-TCU-Plenário;
- o) empresa da qual servidor, de Órgão ou Entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- p) empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;
- q) empreendedores, acionistas de qualquer um dos agentes empreendedores, ou aqueles que mantiverem vínculo de qualquer natureza com os agentes do setor elétrico envolvidos na demanda contratada;
- r) empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;
- s) servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas.

Considerando que as necessidades da ANEEL são permanentes, a prestação dos serviços será contínua, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV.

O prazo de vigência da contratação será de 60 meses, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.

Justificativa: a contratação plurianual baseia-se no planejamento de médio prazo das contratações de acordo com as características e complexidade do objeto e possibilita a continuidade dos serviços prestados, visando qualidade na prestação dos serviços e otimização dos recursos públicos.

Conforme o Inciso I do referido artigo 106, o Superintendente requisitante, como autoridade competente na ANEEL, atestará a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, por meio da assinatura do Termo de Referência.

- Amostra, exame de conformidade e prova de conceito
- o Não se aplica.

- Carta de Solidariedade
- o Não se aplica.

- Leis ou regulamentações específicas
- o Não se aplica.

- Requisitos de sustentabilidade
- o O objeto não comporta requisitos de sustentabilidade.

- Garantia da contratação
- o Não será exigida a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa: as características do objeto, o valor da contratação e a complexidade do serviço prescindem da exigência de garantia, a qual, se imposta, seria onerosa e restringiria a competitividade do credenciamento e do universo de interessados.

- Indicação de marcas ou modelos
- o Não se aplica.

- Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
- o Não se aplica.

- Vistoria prévia
- o Não se aplica.

- Outros requisitos
- o Outros requisitos, como a Habilitação e Qualificação Técnica do prestador, assim como o Detalhamento do Serviço, serão abordados no Termo de Referência.

8. Levantamento de Mercado

Uma das alternativas avaliadas foi a utilização da equipe própria da ANEEL. Contudo, essa opção mostrou-se inviável, devido às dificuldades enfrentadas pela Agência em relação ao seu quadro de pessoal, impactado por aposentadorias, exonerações e um longo período sem realização de concurso público. Esses fatores tornam impraticável atender ao elevado e crescente volume de demandas relacionadas à Eficiência Energética.

Outras alternativas, como o Registro de Preço ou a realização de Pregão, também se mostraram inviáveis. A inflexibilidade dessas modalidades impede a previsão de preços variados e quantidades mínimas de serviços, além de não atender às necessidades específicas dos trabalhos relacionados à Eficiência Energética. Esses trabalhos demandam agilidade e simultaneidade nas contratações, com preços que variam conforme suas características específicas, exigindo, assim, prestadores pré-qualificados e atendimento célere. Essas alternativas foram, então, consideradas inviáveis.

Com base nas contratações precedentes, passou-se para a avaliação da continuidade de contratações por meio de credenciamento, que tem previsão no § 1º, do artigo 16 do Decreto 2.335/97, que diz que “ANEEL criará mecanismos de credenciamento e descredenciamento de técnicos e empresas especializadas, bem como de consultores independentes e auditores externos, para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários às atividades de fiscalização e controle dos serviços e instalações de energia elétrica.” Para a contratação do serviço, a pesquisa de preços foi realizada em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 2020.

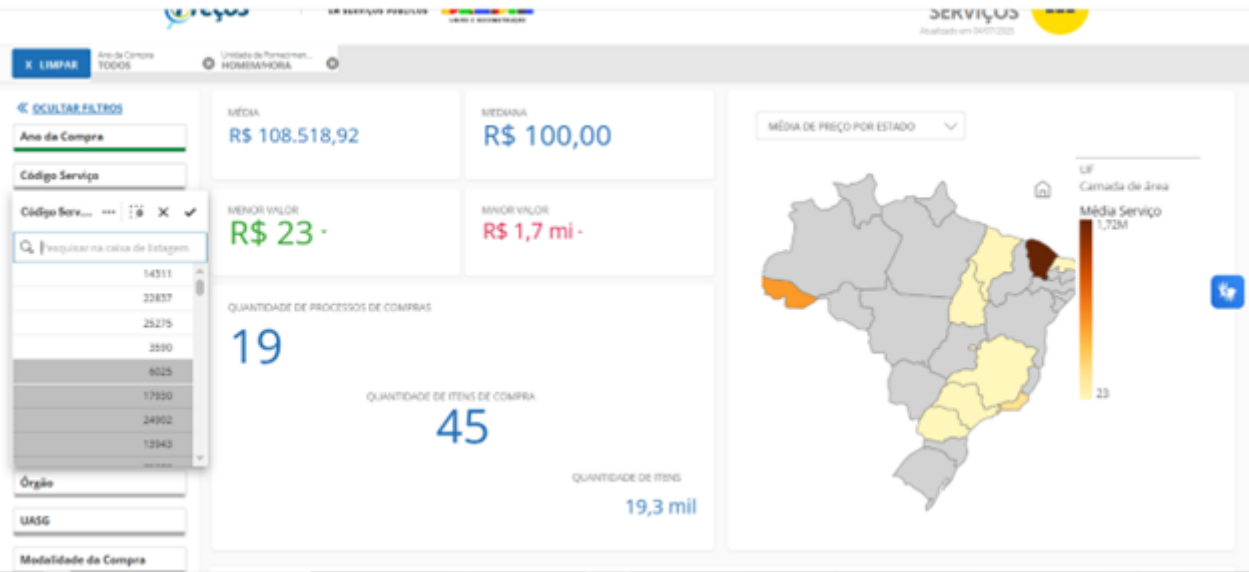
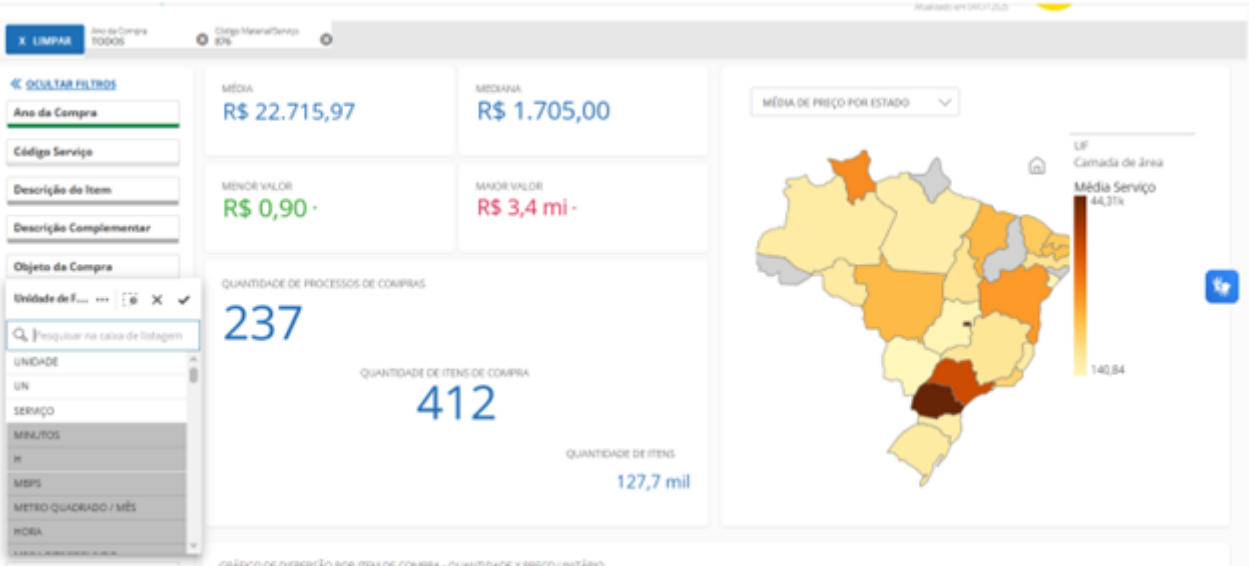
O Credenciamento na Agência está regulamentado pela Portaria nº 5.328/2018, que disciplina o processo de credenciamento em apoio às atividades de áreas técnicas.

A Lei 14.133/2021, no art. 6º, inciso XLIII dispõe que o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. E o art. 79, inciso I trata da hipótese de credenciamento em contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Por fim, o Decreto 11.878/2024 regulamentou o Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Dessa forma, considerando que não é permitida a terceirização de serviços finalísticos, que as alternativas apresentadas não são eficazes no desenvolvimento dos serviços e que há em vigor, na Agência, experiência bem-sucedida, optou-se por considerar o Credenciamento como solução, em continuidade ao que vem sendo praticado ao longo dos últimos anos na área de avaliação de projetos de eficiência energética.

Inicialmente, para atender o parâmetro do Inciso I do Artigo nº 2 da Instrução Normativa, foi realizada consulta em 11/09/2025 ao Painel de Preços de Compras Governamentais, no sítio: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>.



Foram localizados 237 processos de compra com o código de serviço 876 (Perícia, Laudo e Avaliação). Todavia, nenhum deles se encaixa na contratação, pois todas as contratações foram embasadas na seguinte Unidade de Fornecimento: Unidade ou Serviço. Foi repetida a pesquisa com a Unidade de Fornecimento Homem-Hora e foram encontrados 19 processos. Entretanto, nenhuma contratação se adequava ao item do processo de credenciamento de avaliação de projetos de Eficiência Energética. Logo, não foram identificados serviços, que trabalhem com a unidade de fornecimento Homem-Hora, similares cadastrados no sistema que possibilitassem comparação de preços. Para a referida pesquisa, foram inseridos os parâmetros abaixo para maior abrangência:

- 1. pesquisa com o Código de Serviço 876:
 - a. Ano de compra: 2024 e 2025;
 - b. Código de serviço: 876;
 - c. Descrição do Item: Não se aplica;
 - d. Descrição Complementar: Não se aplica;
 - e. CNPJ – não se aplica;
 - f. Porte da empresa: Pequenas, médias e grandes;
 - g. Unidade de Fornecimento: Homem Hora;
 - h. Órgão Superior: Não se aplica;
 - i. UASG: Não se Aplica;
 - j. Modalidade de compra: Todas;
 - k. Esfera Federal, Estadual e Municipal;
- 2. pesquisa com a unidade de fornecimento Homem-Hora:
 - a. Ano de compra: 2024 e 2025;
 - b. Código de serviço: Não se Aplica;
 - c. Descrição do Item: Não se aplica;
 - d. Descrição Complementar: Não se aplica;
 - e. CNPJ – não se aplica;
 - f. Porte da empresa: Pequenas, médias e grandes;
 - g. Unidade de Fornecimento: Homem Hora;
 - h. Órgão Superior: Não se aplica;
 - i. UASG: Não se Aplica;
 - j. Modalidade de compra: Todas
 - k. Esfera Federal, Estadual e Municipal.

Posteriormente, foi solicitado em 07/04/2025 e 28/04/2025, por meio do Ofício Circular nº 003/2025/STE/ANEEL, por e-mail, cadastrado por meio do sic nº 48500.0080507/2025, pesquisa de valores de mão-de-obra-especializada aos profissionais e empresas credenciados junto à STE.

A quantidade de horas para realização do trabalho estimada pela STE foi de 10 (dez) horas, independente da tipologia e segue a referência do Edital de EE nº02/2022. Ademais, os profissionais foram orientados a apresentar o orçamento contendo o valor do homem/hora (h/h) e o valor total para uma avaliação.

Sete empresas responderam à pesquisa de preços, encaminhando os respectivos orçamentos (Relatório de Pesquisa de Preços, anexo ao processo 48500.901377/2024-57). Abaixo seguem os valores informados pelos profissionais/empresas e a média aritmética identificada.

Empresa	Valor	Qtd Horas	Valor Final
AP Inove	R\$ 368,00	10	R\$ 3.680,00
A-Vero Domino	R\$ 450,00	10	R\$ 4.500,00
KMR	R\$ 341,33	10	R\$ 3.413,30
Conserwatt	R\$ 425,00	10	R\$ 4.250,00
Engeworks	R\$ 440,00	10	R\$ 4.400,00
Easeinfra	R\$ 415,30	10	R\$ 4.153,00

Cenergel	R\$	420,00	10	R\$	4.200,00
Mediana	R\$	420,00		R\$	4.200,00
Média	R\$	408,52		R\$	4.085,19

Com base nos orçamentos encaminhados, pode-se estabelecer, para o valor a publicar no edital, o custo, por hora, de R\$ 408,52 (quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) para a realização do serviço, conforme mostrado na tabela a seguir:

Item	Valor médio (R\$)	Valor proposto (R\$)	Qtd. horas	Valor total (R\$)
Emissão de parecer final	408,52	408,52	10	4.852,00

Com o objetivo de proporcionar maior economicidade para a Administração Pública, bem como, para tornar o Edital factível e atrativo ao mercado, optou-se, assim como nos cálculos dos editais anteriores da Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE, por utilizar a MÉDIA como referência dos valores a serem praticados pelo edital de credenciamento.

Com relação ao uso das MÉDIAS como forma de representação do preço de mercado, o Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou de forma favorável, nos termos do Acórdão nº 3068/2010- Plenário, TC-024.376/2008-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17/11/2010, conforme extrato abaixo:

"Ao apreciar relatório de auditoria realizada nas obras de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – TRT/ES, 48536.002889/2020-08 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD2AC8780056BF35. cujo escopo abrangeu o exame de contratos e processos licitatórios, dentre eles a Concorrência n.º 1/2009, o Tribunal, por meio do Acórdão n.º 896/2010-Plenário, formulou determinações àquele órgão. Contra o aludido acórdão, foi interposto pedido de reexame. Um dos questionamentos apresentados pelos responsáveis do TRT/ES referia-se à determinação para que fosse alterada “a planilha orçamentária de forma a utilizar os menores preços, e não os preços medianos para os diversos insumos cotados no mercado”. Tais insumos não teriam cotação no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual os gestores utilizaram como referência os preços medianos, quando havia pelo menos três propostas, e o menor preço nos demais casos. As unidades técnicas do Tribunal responsáveis pela instrução concluíram pela adequabilidade da determinação anterior, sugerindo, então, que se mantivesse a utilização da menor cotação dos preços na orçamentação da obra, em detrimento da mediana utilizada pelo TRT/ES. O relator, porém, divergiu da proposta apresentada. Em seu voto, enfatizou que a Lei n.º 8.666/1993 “não prescreve como deve ser realizado este orçamento”. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) “não prevê a forma pela qual será realizada a cotação de preços quando ausente o insumo no SINAPI e inexistente a tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal”. Assim, para o relator, não seria razoável “a exigência de que a orçamentação, nestes casos, deva sempre considerar o menor preço cotado no mercado”. Desse modo, entendeu que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” Concluiu o relator que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”. Ao final, votou pelo provimento do pedido de reexame, com a consequente exclusão das deliberações anteriores do TCU. O Plenário acolheu o voto do relator” (grifo nosso).

Ademais, foi realizado o levantamento da inflação compreendida no período de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2025 (última atualização na data da consulta, 03/2025) para correção dos valores adotados no Edital 02/2022, com o objetivo de posterior comparação com a média dos valores apresentados pelas empresas que responderam à solicitação de informações da STE.

Desse modo, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2023
Data final	03/2025
Valor nominal	R\$ 368,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,11323410
Valor percentual correspondente	11,323410 %
Valor corrigido na data final	R\$ 409,67 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

Valor ⓘ

R\$ 368,00 ⓘ

Índice ⓘ

IPCA - Índice Nacional de Preços a... ⓘ

Data de início ⓘ

12/02/2023 ⓘ

Data fim ⓘ

01/05/2025 ⓘ

iDinheiro

Calculadoras

Calcular

Valor corrigido
R\$ 409,07

Assim, o valor atualizado do Edital 02/2022 e o valor médio da pesquisa realizada estão descritos na tabela abaixo:

H/h Edital 02/2022 (R\$)	H/h Atualização – IPCA (Média)	H/h pesquisa	Valor proposto
368,00	409,37	408,52	408,95

Apesar do valor da pesquisa de preços ser relativamente superior à correção pelo IPCA, ele foi usado como referência para chegar ao valor proposto, um pouco acima da média entre o valor atualizado e o valor da pesquisa, tendo em vista que não há previsão de reajuste ao longo da vigência do Edital a ser publicado, ou seja, o valor proposto será válido para os próximos 60 meses.

As experiências obtidas na execução das atividades de apoio à fiscalização em decorrência dos Editais de Credenciamento 1/2012-SPE, 1/2018-SPE e 02/2022-SPE, assim como em demais Superintendências da ANEEL, mostraram-se bem-sucedidas pela celeridade nas contratações de apoio especializado e, no caso da STE, ampliaram a capacidade de avaliação dos projetos de Eficiência Energética, além de estarem alinhados ao Objetivo Estratégico nº 1 “Atuar para a transição energética com alocação justa de seus efeitos e com responsabilidade social e climática”.

- Solução escolhida

- o Contratação por meio de procedimento auxiliar do tipo credenciamento para contratações simultâneas em condições padronizadas.

Justificativa: A contratação por meio de procedimento auxiliar do tipo credenciamento mostra-se como a melhor alternativa, pois permite a contratação célere de apoio qualificado à equipe de Eficiência Energética da STE e a participação de múltiplos prestadores de serviço em condições isonômicas. Além disso, a experiência da STE e das demais superintendências que fazem uso dessa ferramenta desde 1999 tem sido bem-sucedida.

O credenciamento de empresas ou instituições que possam realizar avaliação de projetos de Eficiência Energética é necessário para a prestação de serviços de apoio na análise dos editais lançados pelas empresas do setor elétrico, em face do seu imenso e crescente volume dos projetos recebidos pela Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE.

A melhor solução encontrada, após a prospecção e a avaliação das possibilidades de atendimento às necessidades de apoio ao processo de avaliação de projetos da STE, foi a manutenção do Credenciamento para contratação desses serviços de apoio, pois atende a necessidade também de liberação do homem-hora dos servidores para enfoque nas atividades de cunho exclusivamente finalístico.

9. Descrição da solução como um todo

O processo de contratação via credenciamento é uma modalidade de seleção utilizada pela Administração Pública para contratar fornecedores ou prestadores de serviços. Diferentemente de uma licitação tradicional, que seleciona uma proposta única, o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

O credenciamento é adequado em situações nas quais se busca flexibilidade e a possibilidade de contratar múltiplos fornecedores ou prestadores de serviços simultaneamente, permitindo a distribuição equânime de serviços, pois ao longo do tempo de vigência do Edital as demandas são escalonadas de forma igual a todas as empresas credenciadas.

O credenciamento, por meio de condições pré-definidas, dissocia a etapa de habilitação das fases restantes de um procedimento de Concorrência regular previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração instaura o procedimento seletivo preliminar destinado a verificar o preenchimento dos requisitos pré-estabelecidos. Assim, os licitantes habilitados, que atenderem aos pré-requisitos, serão considerados credenciados, sendo convocados, a critério da Administração, para participar dos sorteios de distribuição de demandas, o qual visa garantir a partilha equânime das demandas ao longo da vigência do respectivo Edital.

Ademais, o credenciamento é um processo contratação permanentemente aberto e acessível a todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital de Credenciamento durante a vigência do respectivo Edital.

Um dos objetivos do sistema de credenciamento é a combinação de um quadro enxuto de servidores altamente capacitados com a contratação, para o apoio às atividades da Agência em momentos de maior fluxo de atividade, de empresas com grande expertise nos seus respectivos segmentos de negócio. Com isso, tem-se o intercâmbio entre as melhores práticas administrativas com as novas tendências da iniciativa privada.

Nesse contexto, a STE/ANEEL usa o sistema de credenciamento para prestação de serviços de apoio técnico especializado com intuito de apoiar a ANEEL no processo de avaliação dos Projetos de Eficiência Energética das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, em cumprimento à Lei nº 9.991/2000.

Tendo em vista a menor disponibilidade de homem/hora de quadro de pessoal próprio em comparação à necessidade de ações de análise e otimização de processos, faz-se necessária a contratação dos serviços de credenciamento. Tais contratações também são justificadas como forma de ampliar a capacidade de atuação da STE e facilitar o atendimento ao Objetivo Estratégico 1: “nº 1 - “Atuar para a Transição Energética com alocação justa de seus

efeitos e com responsabilidade social””.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As contratações precedentes (vide Item 3) fornecem um panorama do que foi contratado, e, a partir desse panorama, o que se pode esperar para as contratações futuras.

Tomando como referência o período de 09/02/2023 a 31/12/2024 do Edital 2/2022 – SPE/ANEEL (1 ano e 10 meses), foi realizado um único sorteio contendo 170 demandas que foram distribuídas pelo Sistema de Credenciamento às empresas para apoio às atividades de avaliação de projetos de Eficiência Energética da STE.

Sendo assim, para um período de 5 anos (validade do novo Edital de Credenciamento), estimamos que sejam efetivadas aproximadamente o triplo de contratações, a saber 540 contratações.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Com base no valor proposto no Plano Gerencial do exercício de 2025, o valor estimado da contratação para o ano de 2025 será de R\$ 1.104.000,00 (um milhão e cento e quatro mil reais).

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 e alinhado com os demais instrumentos de planejamento da ANEEL, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 02270669000129-0-000002/2025
- Data de publicação no PNCP: 13/05/2024
- Id do item no PCA: 43
- Classe/Grupo: 835 – Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos
- Identificador da Futura Contratação: 323028-23/2025
- Objetivo estratégico: OE nº 1 - “Atuar para a Transição Energética com alocação justa de seus efeitos e com responsabilidade social”.
- Orçamento (SIGANEEL):

Programa: 2033 – Energia Elétrica

Ação: Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica

Atividade ou Projeto (Item): 7.1 - Avaliar os relatórios finais de projetos de Eficiência Energética, sob a égide da REN 300/2008 e da REN 556/2013, mediante emissão de parecer de avaliação final dentro do prazo regulamentar, e reconhecer os investimentos realizados pelas empresas.

- Classificação por natureza da despesa

Despesa de Custeio

Código da despesa: 3.3.90.39

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS: não se aplica.

15. Resultados Pretendidos

As contratações por meio de credenciamento proporcionam maior celeridade e economicidade à atuação da Agência, ao permitirem o reforço do quadro técnico em períodos de maior demanda regulatória, especialmente no âmbito da Superintendência de Inovação e Transição Energética (STE). Ressalta-se que as atividades desempenhadas pelos representantes das empresas credenciadas têm caráter de apoio técnico, sendo conduzidas sob a supervisão e coordenação dos servidores da ANEEL, que permanecem responsáveis pelas decisões e encaminhamentos regulatórios.

Outro resultado almejado é a avaliação mais efetiva dos projetos de EE apresentados, visto que a equipe da STE não conta com especialistas capacitados em todas as tipologias de projetos enviados. Por fim, também se pretende o intercâmbio entre as melhores práticas administrativas realizadas pelos servidores com as novas tendências gerenciais advindas da iniciativa privada.

16. Providências a serem Adotadas

Elaboração de edital, viabilização do sistema de sorteio eletrônico e realização de sorteios de demandas.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental para a contratação por meio de credenciamento.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa:

A experiência com os vários editais anteriores e as opções avaliadas no levantamento de mercado justificam a escolha e a viabilidade da contratação por meio de Credenciamento, com vistas a atender a necessidade de apoio especializado para aprimorar o serviço de avaliações de Projetos de Eficiência Energética da STE.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho nº 400/2024-SGA/ANEEL, de 24/04/2024 (48535.004179/2024-00)

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Autoridade competente

Despacho: Integrante Requisitante Substituto - Despacho nº 400/2024-SGA/ANEEL, de 24/04/2024 (48535.004179/2024-00)

DOUGLAS CALDAS DA SILVA

Coordenador Adjunto de Eficiência Energética – STE/ANEEL

Despacho: Despacho nº 400/2024-SGA/ANEEL, de 24/04/2024 (48535.004179/2024-00)

THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Integrante Técnico Substituto

Despacho: Despacho nº 400/2024-SGA/ANEEL, de 24/04/2024 (48535.004179/2024-00)

DIEGO SOARES DE CARVALHO RODRIGUES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 11:19:55.